

LEGAL ALERT

PROPOSTA DE DIRETIVA DE SUBSÍDIO FISCAL PARA A REDUÇÃO DO EFEITO *DEBT-EQUITY BIAS*

EQUIPARAÇÃO DO TRATAMENTO FISCAL DO CAPITAL PRÓPRIO AO DA DÍVIDA, TENDENCIALMENTE MAIS VANTAJOSO

Nos termos da [Comunicação](#) de 18 de maio de 2021 da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa à tributação das empresas para o século XXI, foi reconhecida a necessidade de mitigar o enviesamento nas regras fiscais que incentiva o financiamento através de dívida em detrimento do capital próprio. Esse enviesamento, denominado *debt-equity bias*, deve-se à possibilidade de dedução dos gastos suportados com juros decorrentes do financiamento através de empréstimos, que não ocorre via capitais próprios.

Nesse contexto, a [proposta de Diretiva](#) “DEBRA” (*Debt-Equity Bias Reduction Allowance*) apresentada pela Comissão no dia 11 de maio de 2022 pretende sinteticamente:

1. Criar um “subsídio fiscal” do capital próprio, calculado com base na diferença entre nível do capital líquido no final do período tributável comparativamente com o final do período imediatamente anterior. A base é multiplicada pela taxa de juro nominal relevante, que resulta da soma entre a taxa de juros sem risco com maturidade a 10 anos (da moeda em causa)¹ e uma taxa fixa de 1% (ou 1,5% no caso de PME)².

O montante do “subsídio fiscal” apurado é dedutível para efeitos de IRC por 10 anos

¹ No caso do euro, deverá aplicar-se a taxa *Euro Short Term Rate*.

² Nos termos da Proposta, em determinados casos, a Comissão Europeia pode alterar o valor da taxa fixa.

consecutivos com o limite de 30% do EBITDA. Se o “subsídio fiscal” exceder o limite de 30%, a parte não utilizada poderá ser reportada para o futuro até cinco anos. Se o “subsídio fiscal” for superior ao rendimento tributável do período, poderá ser reportado para o futuro sem limites temporais.

Prevê-se, ainda, que os Estados-Membros possam adotar regras anti abuso relativas a empréstimos, a transferências de participações e a trespasses entre entidades relacionadas, e entradas em dinheiro de residentes em Estados-Membros que não efetuem troca de informações;

2. As novas regras de limitação à dedutibilidade dos juros, agora propostas, pretendem criar um novo limite à dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos. Com efeito, de acordo com esta Proposta, a dedutibilidade anual destes gastos passará a estar limitada ao menor dos seguintes valores:
 - 85% do total de gastos de financiamento líquidos do período; ou
 - O maior entre 1 000 000 EUR ou 30% do EBITDA (limite atualmente em vigor previsto no [artigo 67.º do CIRC](#)).

A diferença entre os dois montantes poderá ser reportada (*carried forward or carried back*)³ nos mesmos termos previstos no artigo 4.º da [Diretiva ATAD](#).

A Comissão Europeia prevê que as novas regras sejam adotadas nas legislações dos Estados-Membros até 31 de dezembro de 2023, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2024.

[A equipa de fiscal](#)

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.

³ O mecanismo do *carry back* atualmente não está previsto na legislação nacional.